

Relatório sobre a queixa apresentada por um funcionário da “Capitania dos Portos” e

Recomendação n.º 003/RECOM-OP/2010

I – Dos Factos:

1. **XXX**, trabalhador do Estaleiro de Construção Naval da Capitania dos Portos, apresentou uma queixa junto do Comissariado contra a Corrupção (adiante designado por Comissariado) com o seguinte conteúdo:

(1) Dia 17 de Maio de 2010, pelas 16:00 horas, o seu superior hierárquico imediato não disponibilizou tempo suficiente para que o queixoso se deslocasse ao Centro de Saúde da Areia Preta para realizar o exame médico destinado a funcionários públicos (com inscrição efectuada já em 19 de Abril de 2010).

(2) Dia 17 de Maio de 2010, o queixoso tinha que chegar de Barra para se deslocar ao Centro de Saúde da Areia Preta no espaço de 10 minutos, e de acordo com o mesmo *“é difícil garantir que consiga chegar em 10 minutos ao Centro de Saúde, pelo que, por razões de atraso, é provável que lhe seja exigida uma nova marcação do exame. Perante esta situação, torna-se impossível para o Centro de Saúde marcar exame para esse mesmo dia. Entretanto, sem a respectiva declaração médica, a entidade a que pertence, pode vir a considerar a ausência do queixoso como falta injustificada. Face ao exposto, o queixoso considera injusto o facto de o seu superior hierárquico não ter disponibilizado tempo suficiente para se deslocar ao Centro de Saúde, considerando inútil expor o caso à Directora, razão pela qual vem solicitar a intervenção do Comissariado”*.

(3) O queixoso considera que não houve boa vontade nem respeito por parte do seu superior hierárquico imediato no tratamento do problema em referência.

2. Dia 20 de Maio de 2010, o Comissariado enviou ofício à Capitania dos Portos, solicitando informações e relatórios efectuados no âmbito do presente caso.

3. Dia 27 de Maio de 2010 foi recebida, em ofício, a resposta da Directora da Capitania dos Portos, onde vem anexado o relatório elaborado pelo Chefe da Divisão de WWW daqueles serviços, com o seguinte conteúdo:

“Dia 17 de Maio do corrente ano, por volta das 17:00 horas, eu e o Chefe de Divisão A, ao sair do local de trabalho para se deslocarem por meios próprios à Ilha Verde com vista a acompanhar os trabalhos preparatórios para o ritual religioso que teria lugar às 9:30 horas do dia seguinte, encontrámos o XXX no elevador, altura em que me encontrava a discutir com o Chefe de Divisão sobre problemas relacionadas com o transporte de materiais até ao local onde se realizaria o referido ritual.

Ao sair do elevador, XXX perguntou-me se tinha tempo para o ouvir, tendo eu respondido que sim. XXX disse que “não fui ao exame médico porque tinha que cumprir o trabalho”. Depois desta conversa, lembrei-me que o oficial principal B me tinha informado que o XXX tinha hoje um exame médico marcado para as 16:00 horas, e que o mesmo teria que se ausentar do serviço, não sendo conveniente distribuir-lhe tarefas. Sobre a presente situação lamento por ter respondido que “se for por razões de serviço, peço que explique ao médico para lhe marcar um novo exame”. O XXX respondeu de imediato que “foram os serviços que me marcaram este exame”, tendo eu ficado com dúvidas. O mesmo continuou dizendo que “gostaria de ir fazer o exame médico”. Eu respondi que “não há problema”, e o Chefe de Divisão A que estava ao lado, interveio dizendo que “podemos marcar um novo exame”. Acrescentei “não fique preocupado, se vier a ser culpado, irei explicar que foi devido à falta de pessoal”. Após esta conversa, o XXX foi-se embora, tendo eu e o Chefe de Divisão A conduzido o nosso veículo até à Ilha Verde.

Sobre o caso supracitado, consultei os dados que constam no livro de registo de entradas e saídas dos veículos do Estaleiro, e verifiquei de algo estranho.

Neste mesmo dia, da parte de tarde, o XXX chegou a levar colegas para comprarem frutas destinadas ao ritual religioso, dado este que consta do anexo I (formulário de pedido de utilização de veículo). O veículo saiu do serviço às 14:45 horas e estava prevista a sua chegada às 15:20 horas, dado este que consta do

respectivo livro de registo de entradas e saídas dos veículos (anexo II) e que se encontra em conformidade com o formulário de pedido de utilização de veículo.

No dia 17 desse mesmo mês, pelas 15:20 horas, o Chefe de Divisão C pediu aos serviços que enviassem um veículo à Ilha Verde para o transportar ao Estaleiro. Segundo as instruções recebidas, o XXX conduziu o Chefe de Divisão C. (Segundo o registo, a hora registada é 15:35 horas. Vide o anexo II)

De acordo com o Chefe de Divisão C, o XXX após chegar à Ilha verde, deslocou-se com aquele ao Estaleiro. Se XXX não tivesse optado pelo percurso mais longo, ou se o Chefe de Divisão C não tivesse solicitado a deslocação a outros destinos, ou ainda se não tivessem sido distribuídas outras tarefas ao XXX, não seria necessária mais de uma hora para percorrer uma distância de 2 km. Acredito que o registo da hora da chegada no respectivo livro de registo constitui provavelmente um lapso de escrita, sendo a hora correcta as 15:40 horas.

Pelo exposto, deveria o XXX ter tido tempo suficiente para se deslocar ao Centro de Saúde da Areia Preta para a realização do exame médico.

O Chefe da Divisão de WWW

(Assinatura)”

4. Por outro lado, do ofício-resposta constam 3 anexos.

* * *

II – Análise:

1. Após a competente análise dos elementos facultados, foi detectada margem para melhoramento dos procedimentos de organização dos trabalhadores do Estaleiro de Construção Naval da Capitania dos Portos para a realização dos referidos exames médicos. A situação existente pode não só originar conflitos entre os trabalhadores, como também colocar em causa a eficiência e a imagem do serviço público.

2. De acordo com o documento fornecido pela Capitania dos Portos (anexo III – formulário para pedido de ausência do serviço) o queixoso requereu dispensa para se ausentar do serviço no dia 17 de Maio de 2010 para a realização do referido exame médico marcado para as 16:00 horas, tendo o respectivo Chefe de Divisão deferido o pedido em 13 de Maio de 2010.
3. O referido formulário apresenta duas lacunas devendo os respectivos serviços proceder a medidas de aperfeiçoamento. São estas lacunas as seguintes:
 - (1) No referido formulário não existe espaço para a colocação da data do preenchimento do mesmo pelo requerente (*uma vez que o formulário apenas contém espaço para a colocação da data de deferimento do pedido pelo superior, sendo, neste caso, dia 13 de Maio de 2010, depreendendo-se que o queixoso terá requerido a dispensa neste mesmo dia*). Considera-se que esta falha será passível de causar certas dúvidas relativamente à data de preenchimento do formulário. Se por diversas razões, não for dada uma resposta ao requerimento até à data da realização do exame médico, tal situação poderá originar conflitos, pois, por um lado, os serviços podem alegar que o interessado não apresentou o requerimento com a antecedência devida, e, por outro, pode o interessado alegar que apresentou o requerimento com antecedência devida, mas que o mesmo terá sido deferido em cima da hora. Como saber a data em que foi efectivamente entregue o requerimento? É difícil confirmar, criando obstáculos a uma actuação eficiente por parte da Administração.
 - (2) Outra lacuna encontrada prende-se com o facto de não existir no formulário espaço onde possa constar a assinatura e a data em que o interessado tomou conhecimento do teor do despacho (para que se possa fazer prova desse conhecimento).

Caso os serviços tivessem outras formas de registo dos referidos elementos, como por exemplo outros tipos de procedimentos e formulários, deveriam os mesmos adoptar a forma escrita (mas cremos que estes não existem, uma vez que consta apenas do anexo III a assinatura do queixoso/requerente, sendo difícil acreditar que exista outro documento de onde conste elementos como a data do requerimento bem como a data do respectivo despacho! Se

assim for, é evidente a falta de rigor nestes procedimentos.

* * *

4. A outra parte da queixa refere-se aos seguintes factos: às 15h35 do dia 17 de Maio, a chefia do queixoso ainda deu ordem ao mesmo para sair. Após cumprir o seu trabalho, só lhe restou cerca de 10 minutos para se deslocar ao Centro de Saúde da Areia Preta para poder realizar o exame médico. O queixoso considera que o tempo era muito escasso para se deslocar ao Centro de Saúde para a realização do exame. No entanto, a sua chefia directa considerou que o tempo era suficiente. *Quid Juris?*

- (1) É óbvio que esta não é uma questão a que uma disposição legal possa responder directamente. Teoricamente, podemos levantar a hipótese de o queixoso ter alegado que teve uma consulta às 16:00 mas a sua chefia só ter permitido a sua saída do posto de trabalho às 15h59. Neste caso, como resolver? Parece que os respectivos Serviços consideraram correcta a forma como trataram a questão, uma vez que o queixoso só tinha o exame médico marcado para as 16:00 horas – contendo o parecer da chefia do queixoso a seguinte informação:

*“ 1) Após conhecimento do facto de o respectivo trabalhador ter requerido a dispensa do serviço para as 16:00 horas do dia 17 de Maio de 2010, o seu chefe de divisão despachou favoravelmente, em 13 de Maio de 2010, segundo os procedimentos normais (Vide o anexo do formulário para pedido de ausência do serviço). **Verifica-se que a hora a que o respectivo trabalhador acabou a tarefa (condução de pessoas) naquele dia foi às 15h50, sendo mais cedo do que a hora de ausência (16:00) requerida por parte do trabalhador.** Em relação à parte da queixa relacionada com a ‘insatisfação’ quanto à atitude da sua chefia, ainda deve ser estudada; (...)”*

- (2) cremos que não é a primeira vez que os trabalhadores dos respectivos Serviços fazem o exame médico. No entanto, no presente caso, revelam-se irregularidades no decorrer do procedimento.
- (3) Será possível chegar ao Centro de Saúde da Areia Preta no espaço de tempo de 10 minutos? Não podemos julgar todas as situações com o mesmo critério.

Devem ser considerados vários factores, incluindo:

- a) o meio de transporte utilizado (táxi, autocarro, automóvel ligeiro próprio, motociclos);
- b) a situação do trânsito (engarrafamento, acidente de viação);
- c) a situação do tempo;
- d) se o interessado conhece, clara e exactamente, a localização do seu destino, etc...

- (4) Numa perspectiva de dirigente de serviços que tenha a seu cargo a gestão dos trabalhadores, deverá este realmente solicitar a estes que cheguem pontualmente, às 16:00, ao Centro de Saúde para fazer o exame médico? Ou, deverá tratar o caso de acordo com critérios de razoabilidade e boa fé, atribuindo 20 ou 30 minutos aos trabalhadores para se deslocarem ao Centro de Saúde a fim de realizar o exame médico?

A experiência ensina-nos que para chegar a um local com brevidade através de meios de transporte, é normal encontrar acidentes devendo por isso as pessoas ser mais cautelosas preservando tempo suficiente para chegar ao destino com alguma antecedência. Especialmente, no caso em que é necessário ir a hospitais ou centros de saúde, pois, geralmente, se o interessado não estiver calmo, o médico não poderá realizar os respectivos exames ou testes.

Numa perspectiva de gestão de serviço, muitas vezes aplicamos o critério de “bom pai da família” para avaliar se a adequação de determinado acto ou decisão. Servindo o presente caso de exemplo, na hipótese de se ser um encarregado de educação, atribuiria ao seu membro familiar (por exemplo, ao seu filho) apenas 10 minutos para chegar “à pressa” ao Cento de Saúde para realizar o exame médico? Em caso negativo, a utilização deste critério para tratar o assunto torna evidente a inadequação dos métodos aqui adoptados, não reflectindo esta forma de pensar e tratar estas situações um dirigente cauteloso.

- (5) Por outro lado, tomando por exemplo esta ocorrência, caso o queixoso não pudesse, por conveniência de serviço, dirigir-se ao exame médico, a Capitania deveria officiar o respectivo Centro de Saúde no sentido de combinar nova data para a realização do exame médico, mas até agora não se crê que a Capitania tenha procedido a estes arranjos.
- (6) É de mencionar ainda que, se bem que o exame médico destinado ao funcionário público não consiste directamente na prossecução do interesse público, a medida visa alcançar indirectamente esse interesse, traduzindo-se o mesmo no desejo do governo de que o seu funcionário tenha uma boa saúde física e mental para que possa trabalhar, mantendo, deste modo, a eficiência e a qualidade do serviço para o cabal cumprimento das suas funções.
- (7) Como parte da Administração Pública, a Capitania dos Portos deve estar ciente de que tendo o Centro de Saúde reservado as 16:00 para a realização do exame médico do seu funcionário, a Capitania deveria fazer o possível para compatibilizá-lo com o seu horário de trabalho, pois caso contrário, se por certo motivo o funcionário não pudesse comparecer ao exame na hora combinada, a eficiência do Centro de Saúde seria certamente afectada, não podendo a Capitania ter dúvidas quanto a este ponto. A cooperação e colaboração entre órgãos da Administração Pública é bastante importante para a elevação da eficiência desta.
- (8) Além disso, os órgãos da Administração Pública devem seguir o princípio da boa fé no exercício da sua actividade, de acordo com o artigo 8.º do Código do Procedimento Administrativo, que dispõe que:

‘1. No exercício da actividade administrativa, e em todas as suas formas e fases, a Administração Pública e os particulares devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa fé.

2. No cumprimento do disposto no número anterior, devem ponderar-se os valores fundamentais do direito, relevantes em face das situações consideradas e, em especial:

a) Da confiança suscitada na contraparte pela actuação em causa;

b) Do objectivo a alcançar com a actuação empreendida'

A boa fé, é entendida como critério para ajuizar a moralidade e juridicidade dum acto humano, como exigência de uma atitude honesta, correcta e fiável. Por outro lado, a boa fé impede atitudes desonestas e incorrectas. Por um prisma positivo, a boa fé exige que as pessoas actuem em mútua colaboração e respeito, se abstendo de *venire contra factum proprium* e lesar as legítimas expectativas da contraparte.

- (9) Por fim é de referir que o funcionamento estável e o relacionamento harmonioso entre os colegas de trabalho são outro factor propício à elevação da eficiência do serviço que um dirigente prudente não deve menosprezar!

III – Conclusão:

Face ao exposto, o Comissariado considera que:

- (1) **No decorrer do procedimento, as medidas tomadas pela Capitania dos Portos constituem verdadeiras irregularidades e aparentemente não observam o princípio da boa fé;**
- (2) **Após a ocorrência, os respectivos Serviços não tomaram medidas atempadas de correcção ou revisão;**
- (3) **Em relação ao regime e aos procedimentos relacionados sobre a ida dos trabalhadores da Capitania ao Centro de Saúde para efeitos de realização de exames médicos, verifica-se ainda a existência de margem para melhoramento.**

* * *

Para além disso, a queixa sobre o tratamento indevido por parte da chefia, não pode ser acompanhada por falta de elementos. Motivo pelo qual se arquiva esta parte da queixa.

* * *

IV – Recomendação:

A organização de pessoal da Capitania dos Portos para efectuar o exame médico no Centro de Saúde não é uma situação fortuita e única, sendo antes um regime. Daí que seja de esperar que sejam ainda organizados outros trabalhadores para efectuar tal exame médico no Centro de Saúde. Por este motivo, é possível que se volte a verificar no futuro situações idênticas às do caso em causa. No intuito de não repetir os mesmos erros, e de acordo com a disposição da alínea 12) do artigo 4.º da Lei n.º 10/2000, de 14 de Agosto (Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau), o Comissariado vem emitir as seguintes recomendações ao Estaleiro de Construção Naval da Capitania dos Portos:

- (1) **Face aos pontos 3 e 4 da parte II (Análise) acima apresentados, proceder à revisão e tomar medidas de aperfeiçoamento;**
- (2) **Solicitar, via ofício, ao Centro de Saúde a marcação de nova data para a realização de exame médico pelo queixoso, salvo se este se opuser ou já tiver providenciado por sua iniciativa a realização do respectivo exame;**
- (3) **Definir novo critério relativo ao tempo de ausência facultado aos trabalhadores da Capitania dos Portos para se deslocarem ao Centro de Saúde, elaborando um regime legal, razoável e uniformemente aplicável.**

* * *

Comunique-se o presente relatório e recomendação à Capitania dos Portos e ao queixoso.

* * *

Arquive-se o presente processo após a respectiva execução.

Comissariado contra a Corrupção, aos 4 de Junho de 2010.

O Comissário,

Fong Man Chong

* * *

Acompanhamento do caso:

O CCAC não recebeu até agora nenhuma resposta clara da Capitania dos Portos, pelo que não se exclui a possibilidade de este Comissariado vir a tomar, em tempo oportuno, as necessárias diligências para o acompanhamento do caso.